



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO II

JUNTA DE JULGAMENTO E REGULAÇÃO SANITÁRIA

REGIMENTO INTERNO

Nos termos do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.595 de 08 de novembro de 2013, fica aprovado o Regimento Interno da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária.

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Compete à Junta de Julgamento e Regulação Sanitária analisar e decidir, em segunda instância, os recursos interpostos a processos administrativos instaurados por infrações sanitárias no âmbito municipal.

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DOS PROCESSOS, DA ORDEM E DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I DO PROCESSAMENTO

Art. 2º - As Defesas serão protocolizadas junto ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Santa.

Art. 3º - A chefia do Departamento de Vigilância Sanitária encaminhará os processos ao presidente da Junta de Julgamento.

Art. 4º - O Presidente fará executar as tarefas administrativas do órgão.

§ 1º - Poderá solicitar parecer técnico da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - Proceder-se-á a distribuição dos autos aos Membros, observados os impedimentos legais.

Art. 5º - Os autos serão examinados quanto ao prazo para a Defesa.

Art. 6º - Satisfeito o quesito que trata o artigo anterior, os autos serão examinados quanto ao seu mérito.

Art. 7º - Os autos serão incluídos em pauta de julgamento, preferencialmente, de acordo com a ordem cronológica do seu recebimento.

Parágrafo único - Nos casos de tramitação prioritária ou quando por motivo justificado, os autos terão preferência na inclusão em pauta.

Art. 8º - A Junta de Julgamento e Regulação Sanitária deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento do recurso.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Parágrafo único – o Presidente da Junta poderá solicitar prorrogação do prazo ao Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária mediante justificativa.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS

Art. 9º - A escolha do Relator para distribuição dos autos obedecerá à ordem de numeração dos membros, definida em sorteio.

Art. 10º - A distribuição dos processos aos Relatores será feita durante as sessões ou fora delas.

§ 1º - A designação dos relatórios será feita na ordem crescente da escala a que se refere o artigo anterior, e de acordo com a ordem cronológica dos processos.

§ 2º - Quando o feito se relacionar, por conexão ou continência, com outro já em curso na Junta, o mesmo será distribuído ao mesmo Relator.

Art. 11 – A data da sessão de julgamento do referido processo deverá ser informada no momento da distribuição.

§ 1º - A sessão deverá ocorrer, preferencialmente, no mínimo 5 dias corridos após a distribuição.

§ 2º - Caso o membro titular designado possua impedimento na data prevista, um membro suplente será convocado para a relatoria.

Art. 12 - A distribuição, à medida que se efetuar, será registrada em banco de dados consignando-se, o número do processo, nome do Relator e da defendente, data e demais anotações pertinentes.

Art. 13 - O impedimento legal do Membro designado à relatoria implicará na convocação de suplente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 14 - Os dias e horários das sessões serão fixados pelo Presidente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 15 - As sessões poderão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas.

Parágrafo único - Quando não houver expediente nas repartições públicas municipais, não haverá sessão.

Art. 16 - As sessões serão presididas, abertas e encerradas pelo Presidente, que conduzirá os trabalhos de julgamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 17 - Ausente o Presidente, tomará a função de Presidente *ad hoc* o Membro efetivo presente que contar com maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 18 - Em caso de gozo de férias, licenças, afastamento ou outro impedimento legal, disposto em lei, tomará as funções de Presidente preferencialmente o Membro efetivo que contar maior tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que será nomeado pelo Prefeito, respeitado o período de impedimento em referência.

Parágrafo único - Será convocado um Membro suplente para substituir o Membro efetivo que ocupar interinamente o cargo de Presidente.

Art. 19 - A Junta de Julgamento e Regulação Sanitária funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.

§ 1º - Os Membros gozarão de férias anuais de acordo com art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa.

§ 2º - A escala de férias será elaborada com base em entendimento entre os Membros efetivos e os Membros suplentes, com a anuência do Presidente, e de forma a assegurar o quórum legal exigido.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS EM SESSÃO SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 20 - À hora da sessão, os Membros tomarão assento à mesa e o presidente abrirá a sessão.

Art. 21 - Aberta a sessão, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - Verificação do número de Membros presentes;
- II - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - Leitura e assinatura das Resoluções;
- IV - Indicações e propostas;
- V - Leitura dos relatórios, e votação dos autos constantes da pauta de julgamento.

§ 1º - A ordem da pauta poderá ser alterada por motivo relevante ou por conveniência do serviço.

§ 2º - Durante as sessões, a pedido de um dos Membros e/ou a critério do Presidente, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária, ainda que não se relacionem com a pauta de julgamento.

Art. 22 - Iniciada a sessão, nenhum Membro poderá retirar-se do recinto ou interromper o relatório ou a palavra em curso, sem licença do Presidente.

Parágrafo único - Se a ausência for definitiva e não houver Membro Suplente à disposição, o Presidente deverá suspender os trabalhos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 23 - O Relator deverá proceder à leitura do relatório de cada processo que lhe for distribuído em até 20 minutos.

§ 1º - Após a leitura do relatório, os Membros terão até 20 (vinte) minutos para discussão da matéria.

§ 2º - Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente pelo tempo que se fizer necessário, a pedido de um dos Membros, e/ou a critério do Presidente, com o fito de melhor entendimento da matéria.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 24 - Findos os debates, o Presidente indagará dos Membros se estão habilitados a decidir e, em caso afirmativo, dará a palavra ao Relator para proferir seu voto.

§ 1º - O Presidente votará ordinariamente em último lugar.

§ 2º - Em se tratando de julgamento de litígio que envolva várias questões e havendo divergências de votos sobre cada uma delas, o Presidente determinará a contagem de votos por parte, a fim de apurar a decisão vencedora.

Art. 25 - A decisão vencedora será anunciada pelo Presidente, depois de anotada.

Art. 26 - Proclamado o resultado da votação, não mais poderá o julgador modificar o seu voto.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E SEUS EFEITOS

Art. 27 - O Presidente enviará, para notificação, o resultado dos julgamentos conforme a conveniência administrativa.

Art. 28 - As Decisões serão assinadas pelo Presidente da Junta.

Art. 29 - As Decisões terão a data da sessão em que se concluir o julgamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A desistência da defesa põe fim ao processo administrativo.

Art. 31 - Não se incluem na competência da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária:

I - A declaração de inconstitucionalidade.

II - A negativa de aplicação de Lei, Decreto, Portaria, Resolução, Norma Técnica ou qualquer outro ato normativo.

Art. 32 - Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia do início e prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou dia que não haja expediente, por ser ponto facultativo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 33 - A comunicação dos atos, deliberações e Decisões da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária far-se-á aos recorrentes ou representantes legais através de correspondência com aviso de recebimento (AR) e/ou por meio de divulgação no site da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de novembro de 2013.

FABIANO MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

INFORMAÇÕES PARA O CONTRIBUINTE QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADAS NO WEBSITE DA PREFEITURA

RECURSOS DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Em 1ª instância

Prazo para recurso: 15 dias a contar da data da notificação das penalidades impostas.

Documentos exigidos:

- Cópia do contrato social;
- Cópia do documento de identidade do autor da defesa;
- Procuração registrada em cartório, caso o autor não seja o proprietário/sócio;
- Defesa fundamentada na legislação pertinente e dirigida ao chefe do Departamento de Vigilância Sanitária. (duas cópias)

Entrega de Documentos: Os documentos deverão ser entregues, dentro do prazo, ao Departamento de Vigilância Sanitária localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº2500 – Bairro Santos Dumont, de 8:00 as 17:00.

Em 2ª instância

Prazo para recurso: 15 dias a contar da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância

Documentos exigidos:

- Cópia do documento de identidade do autor da defesa;
- Procuração registrada em cartório, caso o autor não seja o proprietário/sócio;
- Defesa fundamentada na legislação pertinente e dirigida ao Presidente da Junta de Julgamento e Regulação Sanitária. (duas cópias)

Entrega de Documentos: Os documentos deverão ser entregues, dentro do prazo, ao Departamento de Vigilância Sanitária localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº2500 – Bairro Santos Dumont, de 8:00 as 17:00.

Em 3ª instância

Prazo para recurso: 15 dias a contar da ciência ou publicação da decisão em 1ª instância.

Documentos exigidos:

- Cópia do documento de identidade do autor da defesa;
- Procuração registrada em cartório, caso o autor não seja o proprietário/sócio;
- Defesa fundamentada na legislação pertinente e dirigida ao Coordenador do Núcleo do Vigilância em Saúde. (duas cópias)

Entrega de Documentos: Os documentos deverão ser entregues, dentro do prazo, ao Departamento de Vigilância Sanitária localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº2500 – Bairro Santos Dumont, de 8:00 as 17:00.